

Artigo

## Cultura política e democracia: um estudo comparativo entre Brasil e Argentina

*Political culture and democracy: a comparative study between Brazil and Argentina*

Ana Carla Alves da Silva<sup>1</sup>, Vahalla Lara Monteiro Gadelha<sup>2</sup>, Maria Daniela Duarte de Souza<sup>3</sup>, Luana Lorhane Araujo Dantas<sup>4</sup> e Giliard Cruz Targino<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0000-0002-2414-4784.

E-mail: [anacarlaalves0205@gmail.com](mailto:anacarlaalves0205@gmail.com);

<sup>2</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0008-7039-4646.

E-mail: [vahallamonteiro@gmail.com](mailto:vahallamonteiro@gmail.com);

<sup>3</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0002-0899-6941.

E-mail: [mdanielasouza333@gmail.com](mailto:mdanielasouza333@gmail.com);

<sup>4</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0002-6479-3049.

E-mail: [luanalorhanead@gmail.com](mailto:luanalorhanead@gmail.com);

<sup>5</sup>Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0000-0002-6165-795X.

E-mail: [giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br](mailto:giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br).

Submetido em: 12/07/2025, revisado em: 17/07/2025 e aceito para publicação em: 22/07/2025.

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar as percepções dos cidadãos sul-americanos sobre a democracia e suas instituições, considerando suas vivências práticas e o papel do sistema educacional. A pesquisa foca na comparação entre Brasil e Argentina, com o objetivo de compreender a participação dos cidadãos na transição do regime autoritário para o democrático, caracterizada por transformações graduais. O estudo avalia o grau de facilidades da democracia tanto como ideal quanto como sistema prático, bem como, analisa se a demanda popular por democracia é compatível com a oferta institucional em cada país, levando em conta a abordagem própria. O trabalho se dedica, inicialmente, a uma contextualização do sistema político argentino, buscando compreender suas origens democráticas e o papel da educação na construção da cultura democrática. Destaca-se a importância da formação cidadã, que, por meio da educação, contribui para a garantia dos direitos fundamentais e para a redução das desigualdades sociais e culturais. A metodologia adotada é indutiva, com ênfase na relevância da educação para a formação do cidadão democrática, histórica e comparativa, permitindo a análise da evolução democrática brasileira e argentina.

**PALAVRAS-CHAVE:** Argentina; Brasil; Democracia; Educação.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the perceptions of South American citizens about democracy and its institutions, considering their practical experiences and the role of the educational system. The research focuses on the comparison between Brazil and Argentina, with the objective of understanding the participation of citizens in the transition from authoritarian to democratic regime, characterized by gradual transformations. The study evaluates the degree of ease of democracy both as an ideal and as a practical system, as well as analyzes whether the popular demand for democracy is compatible with the institutional supply in each country, taking into account the approach itself. The work is initially dedicated to a contextualization of the Argentine political system, seeking to understand its democratic origins and the role of education in the construction of democratic culture. The importance of citizenship education is highlighted, which, through education, contributes to the guarantee of fundamental rights and to the reduction of social and cultural inequalities. The methodology adopted is inductive, with emphasis on the relevance of education for the formation of the democratic, historical and comparative citizen, allowing the analysis of the Brazilian and Argentine democratic evolution.

**KEYWORDS:** Argentina; Brazil; Democracy; Education.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste artigo é analisar as percepções dos cidadãos sul-americanos sobre a democracia e suas instituições, a partir de sua vivência prática com esse regime nos últimos anos, levando em conta o papel do sistema educacional na construção da cultura democrática. A pesquisa propõe uma comparação entre Brasil e Argentina, buscando entender como os cidadãos de ambos os países participaram do processo prolongado de transição do regime autoritário para o democrático, caracterizado por transformações graduais e não abruptas ou definitivas.

Tendo como ponto de partida o conceito de ‘cultura cívica’, entende-se que a consolidação de uma democracia estável depende não apenas das instituições

políticas, mas também dos valores, crenças e práticas sociais compartilhadas pelos cidadãos. Nesse sentido, a análise concentra-se em avaliar o nível de liberdade da democracia como ideal e como sistema prático em ambos os países. Serão examinados os impactos das atitudes autoritárias persistentes sobre a acessibilidade do regime democrático, além de como a experiência dos cidadãos com as instituições molda suas atitudes políticas. Também se investigará se a demanda popular por democracia é compatível com a oferta institucional vigente, considerando o papel das abordagens educacionais e das políticas em cada país.

Este artigo busca suprir uma lacuna no campo acadêmico ao investigar a conexão entre cultura política e as políticas educacionais, com o intuito de demonstrar que

o aprimoramento da democracia está intrinsicamente ligado à promoção da educação como um direito essencial e um instrumento de emancipação cidadã. A primeira parte do trabalho explora a estrutura do sistema político argentino, visando contextualizar a conjuntura contemporânea a partir de suas raízes democráticas, de modo a evidenciar o papel da educação na formação da consciência cívica. A seguir, destaca-se a urgência da formação cidadã e do fortalecimento da consciência política como meios de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais e mitigar as desigualdades sociais e culturais.

No que tange à análise das mudanças culturais que acompanham a democratização, observa-se que tais transformações se associam fortemente ao progresso socioeconômico à valorização da autonomia individual, ao estímulo à participação política e à ampliação da confiança nas instituições públicas. Essas dimensões são diretamente relevantes para a compreensão da cultura política no Brasil e na Argentina, sobretudo no que se refere à formação de valores democráticos e à garantia do acesso equitativo aos direitos sociais e políticos.

A metodologia adotada neste estudo fundamenta-se na abordagem indutiva, partindo de uma observação empírica e documental sobre os processos de democratização e as políticas educacionais dos dois países analisados. Utiliza-se também, o método histórico-comparativo, que permite traçar paralelos e distinções nas trajetórias democráticas de ambos, considerando os aspectos legais, institucionais e sociais envolvidos.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental baseada em fontes secundárias, incluindo legislações nacionais, relatórios de organizações internacionais, indicadores educacionais e democráticos, artigos acadêmicos, obras teóricas e documentos de instituições como a UNESCO, BTI ATLAS, PISA e Democracy Index. A análise qualitativa e explicativa concentrou-se na identificação de padrões de comportamento político, políticas de ensino e níveis de engajamento cívico.

Além disso, este trabalho enfatiza a importância de fortalecer laços de confiança social, cooperação e participação comunitária como componentes fundamentais para o desempenho satisfatório das instituições democráticas. Tais aspectos reforçam a necessidade de políticas públicas voltadas à construção de uma cultura democrática sólida, por meio de uma educação cidadã capaz de responder às desigualdades estruturais.

A análise foi conduzida com base em uma abordagem comparativa temática, centrada em três eixos: a institucionalização democrática e os marcos históricos; as políticas educacionais, seus resultados em alfabetização e desempenho; e os efeitos da cultura política sobre a participação democrática. As informações coletadas foram organizadas em formatos comparativos e discutidas com base em literatura especializada nacional e internacional.

Outro ponto relevante refere-se à percepção crítica dos cidadãos sobre as instituições sobre as instituições democráticas, sobretudo quando há um descompasso entre expectativas sociais e a capacidade de resposta estatal, o que pode enfraquecer a legitimidade institucional. Essa situação se mostra particularmente evidente no Brasil e na Argentina, em razão da histórica

desconfiança no sistema político e dos desafios ainda persistentes na consolidação democrática.

A pesquisa se classifica como aplicada, pois visa oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas que articulem educação e democracia, contribuindo diretamente para a formação de uma cidadania mais conscientemente e para a superação das assimetrias sociais que afetam o engajamento cívico.

Diante desse panorama, torna-se indisponível aprofundar o debate em torno do vínculo entre educação e democracia, de forma a subsidiar a construção de um ambiente institucional mais justo e participativo, tanto no Brasil quanto na Argentina.

## 2 O SISTEMA POLÍTICO ARGENTINO

O sistema político da Argentina é organizado como uma República Federal, com 23 províncias autônomas e uma capital federal. A estrutura federal permite que as províncias mantenham os poderes não expressamente delegados ao governo central, como no caso da saúde, em que as províncias têm autonomia constitucional.

As Constituições são as bases jurídicas que estruturam os Estados modernos, garantindo direitos fundamentais e delineando a forma de governo. A primeira Constituição da Argentina foi sancionada em 1853, estabelecendo direitos cruciais, como o acesso à educação, o que influenciou diretamente a conformação e expansão do sistema educacional no país (Piola; Cavalcante, 2006).

No entanto, a história constitucional da Argentina passou por um período de ruptura significativa durante a ditadura militar, instaurada com o golpe de Estado de 24 de março de 1976, conhecido como *Proceso de Reorganización Nacional*. Esse regime autoritário, que durou até 1983, não foi derrubado por uma transição pacífica ou pela mobilização popular contra a repressão. Nesse sentido, apontam Novaro e Palermo:

Se trataba esencialmente del resultado de la crisis interna del régimen, crisis generada más por omisión que por acción de los grupos sociales y políticos frente al autoritarismo y por la derrota militar (si se deja de lado la contribución importante pero para nada decisiva del movimiento de derechos humanos) (Novaro; Palermo, 2003).

Assim, destaca-se que a crise interna do regime foi o principal fator responsável pela queda do governo militar argentino, em vez de uma pressão popular efetiva. Outrossim, a derrota argentina na Guerra das Malvinas em 1982 foi outro fator que acelerou o colapso da ditadura e iniciou a transição política. Zorzoli (2007) descreve essa fase como um momento de ruptura intermediária, onde “O caráter intermediário (entre a abertura pactuada e a ruptura fundacional) fechou-se com a guerra e as primeiras leis e decretos do Alfonsinismo” (Zorzoli, 2007).

Após o período de ditadura Raúl Alfonsín é eleito como primeiro presidente civil e dentre uma de suas primeiras medidas estava a anulação da autoanistia promulgada pelos militares em março do ano de 1983 e a

criação da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, que buscava investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante o regime (Bauer, 2008).

Segundo Vezzetti (2003), a partir do início da década de 1980, os códigos legais passaram a ser acatados pelo Estado e todo o seu aparato (administrativo, jurídico, repressivo, etc.), os quais haviam descumprido tais normas durante todo o período ditatorial. Esse retorno ao respeito constitucional simbolizou o restabelecimento do império da lei, representando um marco na transição democrática e na reconstrução do Estado de Direito na Argentina.

Esses eventos ilustram como a Constituição argentina, particularmente após a ditadura militar, desempenhou um papel fundamental na consolidação da democracia e na reparação de graves violações de direitos humanos. A Constituição não é apenas um documento normativo, ela também é responsável por determinar às demandas políticas e sociais de um determinado país, como demonstrado na reação às violências perpetradas durante o período autoritário.

Como apontado por Novaro e Palermo (2003), o processo de transição política não teve suas origens na mobilização popular contra a repressão e o regime autoritário, mas na "crise interna do regime" e na "derrota militar" que, juntas, abriram caminho para a restauração democrática.

Vale salientar que o constitucionalismo na Argentina remonta ao período imediatamente posterior à independência da Espanha. Em 1811, foi elaborado o primeiro Estatuto Provisório, marcado por influências da Revolução Francesa e da Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, eventos que influenciaram profundamente os movimentos independentistas da América Latina. O episódio da Revolução de Maio de 1810, que resultou na formação de um governo local em Buenos Aires, foi essencial para esse desenvolvimento (Silva, 2010).

A Constituição de 1853, sancionada em 1º de maio, estabeleceu a base do sistema constitucional argentino. Embora tenha passado por várias reformas, continua em vigor até os dias atuais. Essa constituição é fruto do Congresso Constituinte em Santa Fé, ela foi inicialmente adotada sem a Província de Buenos Aires, que se uniu posteriormente, após a reforma de 1860.

Inicialmente, o texto original da Constituição não previa explicitamente um sistema de controle de constitucionalidade. No entanto, em 1887, esse controle foi reconhecido pela Suprema Corte da Nação no caso *Sojo versus Cámara de Diputados de la Nación*, que destacou a falta de competência da Suprema Corte para julgar *habeas corpus* fora dos casos definidos pela Constituição, remetendo a análise dessas questões aos tribunais inferiores.

A este respeito, Zeno Veloso leciona:

Criado pretorionalmente pela *Corte Suprema de Justicia de la Nación*, o controle da constitucionalidade argentino é judicial e difuso, podendo ser exercido por qualquer juiz ou tribunal – federal ou provincial – tendo a decisão eficácia

*inter partes* e não *erga omnes*, podendo a Corte Suprema resolver definitivamente a controvérsia, através de recurso extraordinário, mas a sentença só declara a inconstitucionalidade da lei - e sua respectiva inaplicação – com relação à questão *sub judice*, não tendo efeito geral, nem força vinculante (Veloso, 1999).

Na decisão do caso *Sojo*, a Corte Suprema estabeleceu que:

Não cabe reconhecer a ordem de prisão expedida pela Câmara de Deputados, o caráter de tribunal para os fins que o STF entende no recurso de *habeas corpus* impetrado contra ele, pois isso seria repugnante ao independência dos poderes legislativo e judicial e outros princípios de ordem constitucional (Corte Suprema de Justicia de la Nación, 1887).

Este julgamento consolidou o entendimento de que as funções legislativas e judiciais não deveriam se sobrepor, assegurando a separação de poderes no sistema constitucional argentino.

Com o passar do tempo, o controle de constitucionalidade na Argentina foi se desenvolvendo de forma mais robusta e passou a ser exercido de maneira difusa, inspirado no modelo norte-americano. Em 1946, durante o governo de Juan Domingo Perón, o controle difuso de constitucionalidade se consolidou como parte do sistema judiciário argentino, permitindo que qualquer tribunal pudesse declarar a inconstitucionalidade de uma lei em casos específicos.

O controle de constitucionalidade se desenvolve jurisprudencialmente, tendo em vista que não há, no texto constitucional, nenhuma menção a tal controle. Em 1946, assume a Presidência o General Juan Domingo Perón, símbolo do populismo na Argentina, sendo reeleito em 1951. A chegada do Perón ao Poder se deu no período pós-guerra, no qual se notava a debilidade econômica da Europa em ruínas e a forte liderança dos Estados Unidos no ocidente. Assim, o controle de constitucionalidade da Argentina se desenvolveu nos moldes do controle difuso e concreto estadunidense (Silva, 2010).

A reforma constitucional de 1994 formalizou o controle difuso no texto constitucional, o que pode ser observado pela leitura dos artigos 116 e 117 da Constituição reformada. Essa reforma representou um passo importante na evolução do constitucionalismo argentino, consolidando práticas que já vinham sendo desenvolvidas pela jurisprudência.

Entre as mudanças, podemos ainda destacar outras reformas que se revelam particularmente significativas: em 1866, ampliou os poderes do governo central sobre as exportações; em 1949, durante o governo de Perón, permitiu a reeleição presidencial; em 1957, restabeleceu o texto de 1853 e incluiu o "art. 14 bis", que trata dos direitos sociais; e, em 1994, a partir do "Pacto de Olivos", consolidou o texto constitucional com hierarquia superior para certos tratados internacionais, especialmente os de direitos humanos (Barbosa, 2005).

A Constituição argentina também reflete o estímulo à imigração e a adoção de princípios republicanos e federativos. Entre as declarações fundamentais, está o compromisso com a igualdade jurídica, a abolição da escravidão, e o livre trânsito de produtos dentro do território nacional. Além disso, assegura que os tratados internacionais têm supremacia constitucional, e que a pena de morte por motivos políticos é proibida, conforme o Pacto de San José da Costa Rica, incorporado ao ordenamento interno (Zarini, 1998).

O Poder Legislativo é bicameral, com o Congresso exercendo a função legislativa. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da Nação, enquanto o Judiciário é exercido pela Corte Suprema de Justiça e tribunais inferiores. A Constituição também assegura que cada província tenha sua própria constituição e autonomia, incluindo a capacidade de celebrar tratados internacionais, desde que respeitadas as competências federais.

Essas características estruturais da Constituição argentina evidenciam um equilíbrio entre autonomia provincial e unidade nacional, além de uma clara influência das relações internacionais e dos direitos humanos na conformação do Estado argentino.

### 3 A EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA DA ARGENTINA

Entender em que momento acontece os primeiros fatos que antecedem o início de um sistema democrático em determinado país é discutido por alguns pesquisadores como o tópico com menores conjuntura, isso porque a estruturação da democracia quase sempre ocorre após o declínio em uma ou mais das áreas fundamentais na formação do Estado democrático, sendo essas: educação, economia, cultura, política e saúde. Para além disso, existe o termo redemocratização, esta ocorre quando uma nação que reconhecia a democracia como o sistema de sua pátria, entra em um período de ditadura e recorre a violação dos direitos da sociedade para manutenção do poder, e, por conseguinte, inicia novamente o processo de restauração da democracia.

A Argentina, de forma análoga a várias nações, enfrentou altos e baixos quando o assunto é a conquista da sua independência, bem como a busca pela democracia. O pontapé inicial da Argentina para exercer a independência ocorreu no ano de 1810 com a criação de junta governativa com fito de existir um governo autônomo e independente, entretanto, não sendo aceita a ideia por todos, assim, iniciando os conflitos militares e sendo declarada a independência apenas em 1816.

A primeira constituição da Argentina surge no ano de 1853, sancionada pelo Congresso Geral Constituinte em primeiro de maio deste ano. Tinha como finalidade promover justiça, consolidar a paz, manter a defesa comum entre outros.

Dessa forma, o governo declarava adotar a forma representativa republicana federal com o fito de organizar o Estado e elucidar os cidadãos de que eles teriam acesso aos seus plenos direitos como as demais nações que tinham o sistema democrático ativo.

A Argentina enfrentou tempos de crise e, também, momentos de triunfo após a promulgação de sua primeira

constituição. No final do século XIX ocorreu um grande crescimento econômico e territorial que foi estimulado pela abertura de novas terras, pela grande onda de imigração europeia e, também, pelas exportações agrícolas. Entretanto, o crescimento mencionado entrou em uma espécie de exaustão até os anos trinta. (Lenz; Fantinel, 2011)

A Argentina foi governada pelo representante de Estado Perón durante o período de 1946-1955, governador esse que trouxe com seu mandato inúmeras mudanças na forma de condução da economia e questões sociais. Perón foi conhecido por incentivar a ampliação dos direitos trabalhistas e organizar movimentos sindicais argentinos, melhorando a vida dos trabalhadores locais. O ano de 1955 foi marcado pela queda de Perón que foi deposto por um golpe de Estados chamado Revolução Libertadora, nos anos seguintes o país enfrentou instabilidade na seara política com a disputa entre os apoiados de Perón e os que não apoiavam seu governo. Segundo Lenz e Fantinel (2011), Frondizi surgiu como um intelectual progressista, um político opositor aos que se intitulavam como conservadores, aos militares e, também, ao peronismo. Frondizi exerceu o cargo de representante do Estado durante o período de 1958- 1962 e implementou em seu governo um programa econômico desenvolvimentista que retirou o país de uma fase de inércia econômica instalada desde o período de 1950.

Ainda sobre o governo de Frondizi, de acordo com Lenz e Fantinel (2011), houve a tentativa de propiciar um equilíbrio nas relações entre a Argentina e os Estados Unidos, assim tentando amenizar as desconfianças que de certa forma comprometia a finalidade de suas ações para uma boa relação que seria obter espaço de liderança no mundo em desenvolvimento.

O essencial da política econômica foi marcado pelas leis de permanência de capitais estrangeiros e de promoção industrial, sancionadas em 1958. As novas leis garantiam aos investidores estrangeiros liberdade para a remessa de lucros e para a repatriação do capital (Lenz; Fantinel, 2011);

Logo, com as crises acerca do investimento e a chamada “batalha do petróleo” foi esquecida a ideia de primeiramente realizar uma estabilização para depois iniciar a política de crescimento. Assim nasceu as leis de permanência de capitais estrangeiros e de promoção industrial. Durante o governo de Frondizi ocorreu a grande onda de produção de veículos automotores, que cresceu gradativamente, triplicando em um curto prazo de três anos.

Para Lenz e Fantinel (2011), o governo de Frondizi trouxe à indústria argentina grande crescimento, entretanto ainda trazia consigo vazios em setores que configuraram sendo de extrema importância. A crise econômica enfrentada pelo governo de Frondizi no ano de 1959 mobilizou a sociedade ocasionando revoltas populares que se ampliaram e expandiam cada vez mais, nascendo assim o “Plano Conintes (Conmoción Interna del Estado)” que nada mais era que um plano para contenção social que tinha como finalidade repreender toda e qualquer atividade de cunho terrorista e, também, daqueles que de alguma maneira motivassem ou promovessem a subversão a ordem.

No ano de 1962, após consecutivas crises políticas, os militares passaram a pressionar o governo de Frondizi e, por conseguinte, as forças armadas entraram novamente em ação, interferindo no processo democrático da Argentina e depuseram Frondizi interferindo no processo democrático da Argentina e depuseram Frondizi. Essa instabilidade revela o enfraquecimento das instituições democráticas no país, o que, conforme afirmam Linz e Stepan (1996):

As rupturas democráticas e as regressões autoritárias, em geral, nascem não da força dos que querem destruir a democracia, mas da fraqueza das instituições que deveriam protegê-la.

Conforme destaca Friderichs (2017), as ditaduras que estavam sendo implantadas na década de sessenta na América Latina estão diretamente ligadas aos processos democráticos que são notados na atualidade. Não teria como ser diferente, haja vista que o processo de redemocratização ocorre mediante a imposição das ditaduras civis militares. Friderichs afirma que o processo de redemocratização sofrido pela Argentina deve ser reconhecido como transição por colapso.

A Argentina passou por uma transição por colapso e contou com duas crises essenciais que levaram à desestruturação do regime autoritário: a derrota na Guerra das Malvinas e o colapso econômico. Nesse sentido, como apontam O'Donnell e Schmitter (1988):

a transição para a democracia é frequentemente resultado de divisões internas nas elites autoritárias e da perda de legitimidade do regime, mais do que de pressões populares organizadas.

A transição por colapso ocorre com a derrota militar externa ou com uma grande crise interna dos regimes autoritários. No ano de 1976 a junta militar que tinha como líder o general Videla tomou o poder “A Junta Militar, liderada pelo general Videla, que tomou o poder em 1976, implantou um projeto de refundação nacional intitulado Processo de Reorganização Nacional” (Friderichs, 2017).

Foi, novamente, instalado um golpe militar na Argentina no ano de 1976, o que foi nomeado como processo de reorganização nacional. Como toda ditadura, teve início um período de imposição do poder pelo Estado, sistema no qual o indivíduo não possuía o direito de expressar sua opinião ou sequer de ter seus direitos amparados e respeitados. Ainda nesse período ocorre a privatização “Nesse momento, também se inicia a privatização total ou parcial das empresas estatais, dando-se prioridade para as empresas multinacionais” (Friderichs, 2017). As atitudes voltadas a situação política do país acabaram por prejudicar trabalhadores e, assim a classe média do país, assim disserta.

O resultado dessa política econômica impulsionou a desindustrialização argentina e acabou prejudicando não só os trabalhadores com a redução dos seus salários e seu consequente empobrecimento, mas também causou sérios problemas financeiros para

a classe média e para uma parte da elite que tiveram seus negócios afetados pelo desestímulo a industrialização, pela alta inflação e apela política livre-cambista que dificultava sua concorrência com os produtos estrangeiros. (Friderichs, 2017).

Nesse contexto, Guillermo O'Donnell (1988) observa que:

a deterioração da legitimidade do regime autoritário ocorre quando sua incapacidade de responder às demandas sociais se torna visível e os custos de manutenção do controle ultrapassam os benefícios.

A análise do autor ajuda a compreender como a insatisfação generalizada gerada pela crise econômica e social enfraqueceu o regime militar argentino, abrindo caminho para sua desestabilização.

A conjuntura instalada gerou efeitos aos quais as juntas militares não conseguiram mais assegurar sua posição autoritária, o principal deles foi a insatisfação generalizada, contando com a participação de setores populares, classe média e uma parte da elite do país. Dessa forma, as forças militares se viram obrigadas a entregar o poder em circunstâncias que não era do seu desejo. De acordo com Friderichs (2017), os militares, na entrega do poder, tentaram impor condições para redemocratização, principalmente para que fossem poupados de sofrer punição pela violação dos direitos humanos.

Foi eleito Raúl Alfonsín, “O vencedor das eleições diretas foi o líder da Unión Cívica Radical, Raúl Alfonsín, e não o candidato peronista, como se esperava” (Friderichs, 2017). Esse novo mandato foi crucial, ocorrendo após o período da última ditadura militar, em seu mandato teve a difícil tarefa de lidar com as consequências econômicas do período de ditadura e restabelecer o regime democrático no país.

Nesse novo momento, para a Argentina a democracia surge, de acordo com Friderichs, como única solução que trará unidade para sociedade da Argentina, assim estava abrindo portas para o pensamento de novas possibilidades políticas e de diálogos.

#### 4 A EDUCAÇÃO COMO MEIO PARA O ALCANCE DEMOCRÁTICO

Em busca de elevar o desenvolvimento humano, é necessária a instrução dos cidadãos e sua consciência cidadã para que seus direitos fundamentais sejam supridos, e consequentemente os índices de desigualdade e injustiças sociais e culturais sejam reduzidos. Comprova-se essa necessidade quando se observa países como a Noruega que se enquadra no segundo país do mundo com o melhor índice de IDH, e em paralelo possui a educação e as instituições públicas fortes e com grande participação social, sendo considerada um dos países mais democráticos do mundo (Democracy Index, 2023).

Em contrapartida, encontramos países da América Latina, como Argentina e Brasil, com índices baixos e

colocações democráticas preocupantes, considerando que para qualificação, o BTI Atlas, analisa a participação política dos cidadãos e a estabilidade das instituições como parâmetro e considera a democracia desses países defeituosa, colocando-os com notas de 7,5 e 6,9, no que diz respeito a suas democracias, respectivamente (BTI Atlas, 2024).

A educação de qualidade e acessível, é capaz de fomentar o desenvolvimento individual e coletivo dos indivíduos, não sendo apenas uma maneira de transmissão de conhecimentos, mas mecanismos de transformação social, para conscientização da necessidade de uma cidadania crítica e ativa, refletindo em um processo democrático evolutivo, em que os direitos humanos e fundamentais, através do sistema educacional, sejam uma alavanca democrática (Freire, 1987).

No Brasil, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação deve ser promovida pela sociedade, juntamente com a Lei 9.394 de 1996, em seu artigo segundo. Em paralelo o artigo terceiro da Lei da Educação Nacional, da Argentina, declara que a educação deve ser priorizada pelo Estado Nacional para construir uma sociedade mais igualitária, e aprofundar o exercício da cidadania democrática. A prática do que está previsto nas referidas legislações, são ponto principal de efetivação do cidadão na formação dos indivíduos, como caminho para alcance de traços democráticos, que devem ser absorvidos e aplicados, objetivando a construção de um efetivo Estado democrático de Direito (Bonavides, 2004).

Com a visualização de uma educação libertadora, fincada em disseminar a necessidade de moldar condições de vida, para engajar a busca por direitos e compreender e manter transformações sociais de forma equitativa, observam-se diferenças e semelhanças entre Brasil e Argentina. Essas, por sua vez, interferem nos índices de desenvolvimento humano e nas notas que suas democracias recebem, considerando dados voltados a alfabetização de seus cidadãos e os investimentos feitos no sistema educacional (UNESCO, 2024).

Ao analisar dados de pesquisas realizadas, acerca de dados educacionais, entre os dois países, pode-se compreender meios de evoluir e corrigir pontos relevantes dentro do sistema educacional brasileiro. Isso pois, comparando resultados e realidades, entre Brasil e Argentina, enxerga-se que a análise da educação dos respectivos países permite identificar tendências, desafios e oportunidades para melhorar a qualidade educacional

Como fundamentadora da inclusão democrática, a alfabetização influencia diretamente a aptidão da população em integrar de forma ativa todas as esferas cidadãs e garantir que a democracia como um sistema que parte das prioridades da população possa continuar a se moldar e evoluir. Além disso, considerando os dados de pesquisa realizada pela UNESCO, que expõe a taxa de alfabetização brasileira em 93,2% e a argentina em 98,1%, entre os adultos, comprova um dos principais motivos da disparidade entre as referidas nações no que tange a colocação de suas democracias no ranking mundial (UNESCO, 2024).

As diferenças nos dados de alfabetização, com a Argentina possuindo maior percentual, bem como colocando-se acima no ranking mundial, apesar de possuir

menor investimento público, considerando que destina 5,5% de seu PIB para a educação. E o Brasil, por sua vez, destina 6,2%, segundo o Banco Mundial, expõe uma má gestão na distribuição desses recursos, visto que, apesar do menor quantitativo destinado pelo governo argentino, o país lidera nas colocações quando comparado a colocação brasileira (UNESCO, 2024).

Além do exposto, o sistema argentino direciona a maior quantidade de recursos para as regiões menos favorecidas, em contrapartida, o Brasil faz o inverso, mantendo assim, as regiões mais desenvolvidas, com mais recursos e as menos desenvolvidas com menos recursos, não ocorrendo assim um equilíbrio no que diz respeito as taxas nacionais de alfabetização. Com isso, a disparidade instrucional entre os dois países, também é um reflexo da disparidade nacional entre as regiões brasileiras. Desse modo, a perspectiva de uma educação de qualidade, pelo povo argentino, influencia a sua valorização e garante a adesão destes ao direito fundamental que possuem.

A análise comparativa entre as duas nações revela também que a desvalorização acadêmica dos seus estudantes, possui efeito direto na participação democrática, e como os demais dados mostraram, a pontuação dos estudantes brasileiros, de acordo com o PISA (2018), teve uma média de 404, e dos alunos argentinos foi de 413, demonstrando maior eficiência no sistema educacional argentino.

Ressalta-se, ainda, que a ineficácia do sistema educacional brasileira, age diretamente na formação crítica dos indivíduos, fazendo com que as habilidades críticas e avaliatórias acerca de seus direitos e seu acesso a eles, também seja ineficiente. Paralelamente, a Argentina, apresenta dados maiores e um sistema educacional mais eficaz, reverberando novamente na participação de sua população, influenciando o fortalecimento de sua democracia.

Consequentemente, o sistema educacional argentino, ao priorizar a formação crítica de seus cidadãos, já ultrapassa sua eficiência quanto aos níveis democráticos de suas instituições, como reforça Paulo Freire, ao considerar que:

A educação que se impõe aos que verdadeiramente se comprometem com a libertação não pode fundar-se numa compreensão dos homens como seres “vazios” a quem o mundo “encha” de conteúdo; não pode basear-se numa consciência especializada, mecanicistamente compartimentada, mas nos homens como “corpos conscientes” e na consciência intencionada ao mundo. Não pode ser a do depósito de conteúdo, mas a da problematização dos homens em suas relações com o mundo (Freire, 1987).

Essa perspectiva dialoga com o pensamento de Amartya Sen (1999), para quem:

a educação é uma das condições necessárias para que as pessoas possam exercer sua liberdade e, com isso, participar plenamente da vida social, política e econômica.

Essa compreensão amplia o papel da educação para além da formação técnica, posicionando-a como eixo estruturante da cidadania ativa e da construção democrática.

As necessidades para manutenção de um sistema democrático se desenvolvem em torno dos comportamentos do povo, de suas capacidades de enfatizar e reconhecer seus direitos, interagindo de forma a pressionar os governos e seus governantes, em todas as esferas do sistema político existente. Esses comportamentos populares, ao se basearem nos princípios fundamentais e nos ideais igualitários fortaleceram o estado democrático de direito. Isso porque:

Sabe-se que o processo de construção da democracia pressupõe a busca pela liberdade, pela igualdade, a valorização do diálogo, o combate a qualquer forma de discriminação, a luta pela justiça social através da distribuição de renda, da disponibilidade de educação e saúde de qualidade à população, dentre muitos outros aspectos – além da imperiosa proteção aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados (Magalhães, 2012).

Diante disso, é evidente que uma educação de qualidade desempenha um papel crucial no fortalecimento das democracias e no desenvolvimento humano, como demonstrado pelas comparações entre Brasil e Argentina. Enquanto a Argentina, apesar de investir menos em educação, obtendo melhores resultados em termos de alfabetização e desempenho acadêmico, o Brasil enfrenta desafios significativos em termos de gestão de recursos e distribuição equitativa de oportunidades educacionais.

Tais fatores supracitados impactam diretamente a consciência crítica da população e sua capacidade de engajamento cívico, com reflexos em suas posições no índice de democracia global, dado que a implementação eficaz de políticas educacionais que priorizem a igualdade e o desenvolvimento de uma cidadania crítica e ativa é, portanto, fundamental para reduzir desigualdades sociais e culturais e para a construção de uma democracia mais sólida. Como enfatizou Paulo Freire, a educação deve ser um processo libertador, que fomente a reflexão e a transformação social, tornando-se um dos fundamentos essenciais na busca por um Estado democrático.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa entre os processos democráticos do Brasil e da Argentina permitiu evidenciar as particularidades das trajetórias políticas e os impactos das políticas educacionais sobre a formação cidadã. Verificou-se que, embora ambos os países tenham experimentado transições graduais para a democracia, as condições institucionais e os níveis de engajamento cívico diferem significativamente.

A Argentina, mesmo destinando percentualmente menos recursos ao setor educacional, apresenta resultados mais consistentes em termos de participação democrática e desempenho escolar. No Brasil, apesar de investimentos

mais elevados, os desafios relacionados à gestão, à eficiência e à equidade comprometem a formação de uma cultura política consolidada.

A principal constatação desta pesquisa é que não há fortalecimento democrático sem a promoção de uma educação cidadã, voltada para o desenvolvimento de consciência crítica, inclusão social e redução das desigualdades. A cultura política deve ser entendida como um reflexo direto das condições educacionais e das experiências cotidianas de participação e representação.

Para avançar nas reflexões iniciadas por este trabalho, recomenda-se que estudos futuros incorporem metodologias empíricas mais abrangentes, como aplicação de entrevistas, enquetes e grupos focais com cidadãos brasileiros e argentinos, a fim de captar percepções diretas sobre o funcionamento das instituições democráticas. Também seria valioso examinar as políticas curriculares nos sistemas educacionais de diferentes regiões, com ênfase nos conteúdos relativos aos direitos fundamentais e à formação para a cidadania.

Essas abordagens futuras certamente contribuirão para um entendimento mais profundo dos elementos que sustentam ou enfraquecem as democracias na América Latina, promovendo recomendações mais eficazes para a articulação entre políticas educacionais e engajamento cívico.

## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Constitución De La Nación Argentina**. Buenos Aires: Secretaría Parlamentaria - Dirección de Información Parlamentaria, 1995. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>. Acesso em: 16/12/2024.

BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators – Education**. 2024. Disponível em: <https://data.worldbank.org/>. Acesso em: 17/12/2024.

BARBOSA, S. A. As Relações Internacionais na Constituição da Argentina. **Rev. Jur.**, v.7, n. 74, setembro, 2005.

BAUER, C. S. A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão. **Revista de História Comparada**, v. 3, n. 4, dezembro, 2008.

BONAVIDES, P. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16/12/2024.

BTI ATLAS. Transformation Index. **BTI Atlas [2024]**. Disponível em: <https://bti-project.org/en/atlas>. Acesso em: 17/12/2024.

CONSTITUIÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL: 1996-2000: textos constitucionais Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. **Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações** [2001]. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/f282b556-9ee1-490a-9c77-e7c47504d3a9>. Acesso em: 16/12/2024.

DEMOCRACY INDEX. Relatório da EIU. **Democracy Index** [2023]. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2023/>. Acesso em: 17/12/2024.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIDERICH, L. E. Transição democrática na Argentina e no Brasil: continuidades e rupturas. **Aedos**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, agosto, 2017.

INGLATERRA. **Magna Carta**. London, 1215. Disponível em: <https://www.bl.uk/collection-items/magna-carta-1215>. Acesso em: 16/12/2024.

KELSEN, H. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LENZ, M. H.; FANTINEL, V. D. Crescimento E Crise Na Argentina Nos Séculos XIX e XX: Análise Do Período Frondizi. **Ensaio FEE**, v. 36, n.1, junho. 2015.

LINZ, J. J.; STEPAN, A. **Problemas da transição e da consolidação democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MAGALHÃES, M. C. A Educação Como Elemento Propulsor Do Estado Democrático De Direito. **Revista de Direito Educacional**, v. 6, n. 1, dezembro, 2012.

MALUF, S. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1998.

NOVARO, M.; PALERMO, V. Historia argentina: la ditadura militar (1976/1983): del golpe de Estado a la restauración democrática. **Paidós**, v. 9, n. 1, abril, 2003.

O'DONNELL, G.; SCHMITTER, P. C. **Transições do governo autoritário**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

OECD. **PISA 2018 Results**. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>. Acesso em: 17/12/2024.

PIOLA S. F.; CAVALCANTE M. L. Sistema de saúde da Argentina: aspectos gerais, reformas e relações com o setor privado. **Organização Pan-Americana da Saúde** [2006]. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/regulacao\\_setor\\_saude\\_americas.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/regulacao_setor_saude_americas.pdf). Acesso em: 16/12/2024.

SEN, A. **Development as Freedom**. New York: Knopf, 1999.

SILVA, M. M. Jurisdição Constitucional no Mercosul. **Observatório da Jurisdição Constitucional**. v. 1, n. 1, outubro, 2010.

UNESCO. Argentina. Unesco [2024]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/argentina#:~:text=No%20per%C3%ADodo%20de%202000%2D2020,%25%20a%2056%2C7%25>. Acesso em 17/12/2024.

VELOSO, Z. **Controle jurisdicional de Constitucionalidade**. Belém: Cejup, 1999.

VEZZETTI, H. **Pasado y presente: guerra, ditadura y sociedad em la Argentina**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2003.

ZARINI, H. J. **Constitución argentina comentada y concordada: texto según reforma de 1994**. Buenos Aires: Astrea, 1998.